

index: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549)-0600065-93.2020.6.13.0059-[Filiação Partidária - Cancelamento]-MINAS GERAIS-BOM REPOUSO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600065-93.2020.6.13.0059 - CLASSE 11549 - BOM REPOUSO - MINAS GERAIS

Relator: Ministro Sérgio Banhos

Recorrente: Solidariedade (Solidariedade) - Municipal

Advogados: Ricardo Brandão - OAB: 115.073/MG e outra

Recorridos: Francisco Ferreira da Silva e outro

Advogado: Wellington Ricardo Sabião - OAB: 104.744/MG

DESPACHO

O Diretório Municipal do Solidariedade de Bom Repouso/MG interpôs recurso especial (ID 52184838) em face de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (ID) que anulou, de ofício, a sentença e, considerando a causa madura, rejeitou prejudicial de decadência e julgou procedente o pedido formulado por Francisco Ferreira da Silva a fim de declará-lo filiado ao Partido Patriota de Bom Repouso, em 4.4.2020.

Verifico que a discussão nos presentes autos diz respeito à filiação do ora recorrido, no qual o recorrente sinaliza que a pretensão de reconhecimento do vínculo pela Corte de origem se destinava à "*garantia de candidatura em partido diverso*" (ID 52184838, p. 11).

Em face desse cenário e reputando já ultrapassadas as eleições, intime-se o recorrente a fim de que se manifeste, de forma justificada, sobre a persistência de seu interesse recursal, no prazo de três dias.

Publique-se.

Ministro Sérgio Silveira Banhos

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 839 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui grupo de trabalho incumbido de descrever impactos e propor ações a serem adotadas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral para adequação de suas atividades às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 73, de 20 de agosto de 2020, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho incumbido de realizar estudos, descrever impactos e propor ações a serem adotadas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral para adequação de suas atividades às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º O grupo de trabalho será coordenado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Simone Trento, e secretariado pelo Secretário de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental do Tribunal Superior Eleitoral, Bruno Cezar Andrade de Souza.

Art. 3º O grupo de trabalho será composto por representantes das seguintes unidades do TSE:

I - Bruno Cezar Andrade de Souza, Yan Amaral Engelke e Luis Pereira dos Santos, da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG);

II - Bruney Guimarães Brum, da Assessoria do Processo Judicial Eletrônico (ASPJe)

III - Andréa Faria da Silva e José Wilton Alves Freire, da Secretaria Judiciária (SJD);

IV - Fabiano Damasceno Sousa Falcão, Marno Pereira De Melo, Othon Henrique Rego Aranha, Ianeira Guedes de Assis, Wendell Araújo de Oliveira, Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra, Alberto Araujo Cavalcante Neto, Vinícius Salustiano Alves dos Santos, Henrique da Silva Teixeira, Wellington Galdino Evangelista, Alberto Araujo Cavalcante Neto, Jonas Pereira da Silva Junior, Adriana da Silva, Carlos Eduardo Miranda Zottmann, Kemeo Ramalho de Melo, Paulo Roberto de Souza Lemos e Francisco Lopes de Faria, da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

V - Juliana Greimel Bernardes, Elisa Sumiko Yoshimoto Sofian, Rafael Cardoso de Oliveira Klich, Vanderlei Vieira Batista, Mônica de Jesus Simões, Luis Gustavo Maciel e Paulo Renato Thummerer Nicolini, da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

VI - Juely João Ferreira Silva, da Comissão Permanente de Ética e Processo Disciplinar;

VII - Ane Ferrari Ramos Cajado, Gleice Andrade da Cruz e Flávia Parreira Carril Pinheiro, da Assessoria de Comunicação (ASCOM);

VIII - Eliane Bavaresco Volpato, da Ouvidoria (OUV);

IX - Iuri Camargo Kisovec, da Assessoria de Gestão de Identificação (AGI);

X - Priscilla de Faria Scheer, da Assessoria Jurídica (ASJUR)

XI - Márcia Magliano Pontes, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE);

XII - Hudson Igor Teixeira Costa, da Seção de Contratos (SECONT);

XIII - Eron Júnior Vieira Pessoa, da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA);

XIV - Elaine Carneiro Batista Staerke de Rezende, da Assessoria Consultiva (ASSEC);

XV - Washington Luiz de Oliveira, Luis Pereira dos Santos e Wadson Silva Faria, da Secretaria de Gestão da Informação (SGI);

XVI - Thiago Fini Kanashiro, da Assessoria de Gestão Eleitoral (AGEL);

XVII - Otacílio Oliveira, da Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial (AIC);

XVIII - Disney Rosseti, da Assessoria Especial de Segurança e Inteligência (AESI).

Art. 4º O grupo de trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de relatório final com as propostas e medidas sugeridas, no prazo máximo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 39-46.2011.6.05.0007 - CLASSE 32 - SALVADOR - BAHIA

Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto